

A “PRIMEIRA REPÚBLICA”: OS PRECEITOS LIBERAIS E A PRÁXIS OLIGÁRQUICA

FLÁVIA LIZIANE GONZÁLES BANDEIRA*
NATÁLIA CENTENO RODRIGUES*
OLÍVIA PEREIRA TAVARES*

RESUMO

O presente artigo visa a analisar o processo de mudança de regime político no Brasil, no final do século XIX – o advento da República. As fontes utilizadas da análise são um fragmento da primeira Constituição republicana e os programas dos partidos Republicano Federal e Republicano Conservador. Visou-se a buscar os limites entre o discurso encontrado nesses documentos e a prática política realizada no Brasil da República Velha. Para melhor extrair o teor do documento foi utilizada a técnica metodológica de análise de conteúdo quantitativa, nomeando unidades referenciais mais incidentes nos respectivos textos, seguida da análise qualitativa aplicada a estas.

PALAVRAS-CHAVE: República Federativa, centralização, autonomia.

O presente artigo tem por intuito analisar, de forma comparativa, nos fragmentos do trecho inicial da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891), composto do Artigo 1º até o 35 do Título 1, no programa do Partido Republicano Federal datado de 1893 e no programa do Partido Republicano Conservador de 1910, a presença dos preceitos liberais e ao mesmo tempo a forma como se apresenta a práxis oligárquica. Juntando essa amálgama documental acrescida de um referencial bibliográfico, pretende-se realizar uma análise referente à instalação da República Brasileira.

Adotou-se, para a elaboração do trabalho, um método de análise dos documentos caracterizado como análise de conteúdo, a partir de um conceito elaborado por Laurence Bardin segundo o qual “a análise de conteúdo aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens”. Para nós, historiadores, a

* Acadêmicas do curso de História – Licenciatura – FURG

análise de conteúdo só adquire significado mais amplo se incorporarmos elementos externos aos documentos, quando buscamos entender o seu contexto maior, seu lugar de produção, as supostas intenções que ali estão impressas. Conseguimos realizar um entendimento próximo do ideal quanto conseguimos juntar elementos e contextualizá-los historicamente¹.

Ao analisar os documentos, optou-se por abordá-los criando unidades de referência. Cada documento apresentou um percentual diferenciado de cada unidade referencial, demonstrando maior ou menor relevância em seu conteúdo. No trecho analisado da Constituição Federal, a unidade referencial que aparece com maior frequência é o termo Estados, encontrado 34 vezes, constituindo 18,08% do total analisado. O segundo termo mais recorrente é União/Nação/País, constituindo 16,48% entre as unidades referenciais destacadas. O próximo termo mais referido foi Leis/Legislar, mostrando quem deveria criar as leis e de que forma estas deviam ser criadas, com frequência equivalente a 15,42%. O quarto elemento da Constituição que analisamos foi o termo Federal, que constituiu uma unidade referencial geralmente fazendo menção às obrigações que eram da República Federativa e de que forma seriam realizadas, com 12,25% das unidades analisadas.

Na sequência de nossa análise encontramos no Programa do Partido Republicano Federal, datado de 1893, as unidades de referência: primeiramente Eleger/Votar, que constitui 23,50%, aparecendo 12 vezes no documento; os termos Estado e Partido são os que têm a segunda maior incidência no documento, cada um com 13,72%; em terceiro lugar, Leis/Legislar, com a frequência de quatro vezes no documento referido, equivalente a 7,84%. As demais unidades eram quantitativamente inexpressivas e por isso não serão aqui analisadas.

Quanto ao Programa do Partido Republicano Conservador de 1910, o termo com maior incidência é Defesa, que aparece sete vezes, juntamente com União/Nação/País, cada um destes equivalendo a 17,5% do total. O termo Leis/Legislar equivale a 12,5% e tem a frequência de cinco vezes no referido documento. No corpo do texto preferiu-se dar destaque apenas às unidades que apareceram com maior frequência por documento analisado. As unidades referenciais retiradas das fontes a serem analisadas podem ser vistas na tabela demonstrativa, a seguir:

¹ Conceito formulado pelo grupo a partir das leituras do Michel de Certeau.

Documentos	Fragmentos da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil	Programa do Partido Republicano Federal (1893)	Programa do Partido Republicano Conservador de 1910
Distrito Federal/Capital	07	03	--
República	12	03	02
Federal	23	03	01
Limites territoriais	11	--	01
Estados	34	07	04
Impostos	14	--	01
União/Nação/País	31	03	07
Liberdade	--	02	03
Defesa	--	--	07
Constituição	--	03	04
Eleger/votar	15	12	--
Desenvolvimento	--	--	03
Leis/legislar	29	04	05
Partido	--	07	--
Governo	12	01	01
Política	--	03	01

Obs.: algumas palavras constam nos documentos, mas só formaram unidades de referência as palavras que aparecem três vezes ou mais.

A Tabela apresentada acima demonstra como algumas unidades de referência apareceram de forma expressiva nos documentos em detrimento de outras. Para compreender o significado dessas unidades, por nós destacadas, passaremos a partir de agora a uma análise da natureza histórica desses documentos.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 veio consolidar a instauração do Regime Republicano, sendo esse caracterizado pela forma federativa. Ao mesmo tempo, essa nova forma de governo rompe com as estruturas vigentes e concretiza algumas permanências, mostrando assim uma dicotomia entre o discurso e prática.

A primeira Constituição republicana mantinha nuances advindas do Império. Sua principal “inovação” foi a forma de governo federalista, marcada por duas frentes, a unionista, perpetuadora da política centralizadora imperial, e a federalista, almejando certa autonomia estatal, seguindo os moldes da constituição estadunidense. Diferentemente da obra idealizadora, a constituição da República foi caracterizada pela centralização, sem vetar poder estatal. Os Estados tinham o direito de possuir uma constituição própria, mas o poder máximo era da nacional. Conforme Francisco Iglesias (1993), isso representou a vitória unionista.

A centralização referente à Constituição Federal devia regulamentar amplamente as atividades nacionais, concedendo aos

Estados o direito de legislar sobre aspectos específicos, sendo a Constituição Estadual subsidiária à nacional.

A política que permitiu certa autonomia regional vai favorecer a entrada de novos atores sociais no cenário político: as oligarquias cafeeiras mineira e paulista. Essas novas figuras políticas não são produtos exclusivos da mudança na prática política – são visivelmente caracterizadas por uma mudança na economia e na sociedade, como diz René Remond.

Os últimos anos do período imperial foram caracterizados por uma série de fatores que desembocaram em seu fim. O processo teve raiz histórica na Independência do Brasil, veio em um crescendo, com a dissolução da Assembleia Constituinte, com a Carta Outorgada, com a Revolução de 7 de abril, com os intentos rebeldes, com o golpe da maioria. Todos esses fatores, aliados ao contexto pós-Guerra do Paraguai, levaram a um processo de longos anos, que culminou com a Proclamação da República.

Foram os acontecimentos dos últimos trinta anos que antecederam a Proclamação da República que aceleraram tal processo. A instabilidade econômica, aliada com a marginalidade política de alguns setores da sociedade – “os setores médios” – este era o quadro conjuntural do final do século XIX.

O regime republicano no Brasil foi instaurado num contexto de efervescência ideológica, como diz F. H. Cardoso (1976). Entretanto, Hamilton Monteiro contesta: “... os homens da época, e muito menos a família imperial, com raras exceções, não acreditavam na possibilidade de um terceiro reinado” (1994, p. 16), mostrando várias possibilidades para o surgimento dessa nova forma de governo.

Logo que foi instaurado o regime republicano, no seu primeiro governo, presidido pelo Marechal Deodoro da Fonseca, foi estabelecido que haveria convocação para a Constituinte, que deveria elaborar a Constituição Republicana. Conforme Iglesias,

O Governo Provisório encampa o projeto e convoca a Constituinte, a ser eleita no dia 15 de setembro e com Assembleia instalada em 15 de novembro. Havia 205 deputados e 63 senadores. A maior bancada era de Minas Gerais, com 37 autoridades; São Paulo e Bahia tinham 22. Há mais advogados, seguidos pelos médicos e engenheiros. Há também quarenta militares, fato compreensível pela presença do grupo na deposição da Monarquia. Entre liberais e conservadores, exaltados, radicais e positivistas, discutiu-se muito, embora não houvesse distância do projeto inicial (1993, p. 199).

O projeto inicial referido seria uma Constituição em moldes federais e presidencialistas, tendo em vista que o regime adotado no Brasil era constituído de tal forma que “os Estados-membros tinham autonomia, mas sob a égide de uma Constituição que preserva a indissolubilidade do vínculo entre eles” (GUIMARÃES, 2007, p. 323), constituindo assim uma República Federativa como forma de governo nacional.

Essa ideia de federalismo segue o modelo dos Estados Unidos, de preceitos liberais. Segundo René Remond, esses preceitos configuram-se na afirmação de que “Declarado ou oculto, o ideal do liberalismo é sempre o poder mais fraco possível, e alguns não dissimulam que o melhor governo, de acordo com eles, é o governo invisível, aquele cuja ação não se faz sentir” (1986, p. 28). Isso porque, nesse viés, parte-se da ideia de que “o poder é mau em si, de que seu uso é pernicioso e de que, se for preciso acomodar-se a ele, também será preciso reduzi-lo tanto quanto possível” (REMOND, id., ibid.). Como dito anteriormente, esta era a intenção primordial da formação da Constituição: descentralizar o poder, igualando, conseqüentemente, as forças de atuação presentes na sociedade do período.

Porém, a autonomia estatal beneficiou o setor cafeeiro em detrimento dos demais, tendo em vista que este já possuía o poderio econômico e através do novo sistema adquiriu poder político. Segundo Maria Campello de Souza,

Dentre as regiões produtoras, uma, a cafeeira, localizada no centro-sul do país, constituíra-se como pólo dinâmico da economia. Suas necessidades de expansão, estimuladas pelo mercado externo, estavam contidas pela rígida centralização monárquica. Nesse sentido, o movimento republicano, ao lutar pela autonomia regional de modo a promover ligações diretas dos estados com o mercado internacional sem as injunções da União, simbolizava as reivindicações daquele setor (1978, p. 164).

Nesse contexto, a autora situa a instauração do regime federativo no Brasil como uma forma de mascarar uma nova centralização baseada nos interesses da oligarquia dos cafeicultores. Essa centralização, na prática, vinha em sentido contrário ao que estava no texto constitucional. As únicas oligarquias que sobressaíram com essa nova forma política foram a mineira e a paulista. Havia outras oligarquias subsidiárias no país, mas, com a federação instalada, estas são as únicas que conseguem se estabelecer com significativo poder de exportação, poderio financeiro e uma significativa força política.

Corroborando os dados encontrados nos documentos e a

afirmação de Souza, diz Remond que, dentro de uma visão sociológica, “A conclusão é fácil de se adivinhar: o liberalismo é a expressão, isto é, o álibi, a máscara dos interesses de uma classe. É muito íntima a concordância entre as aplicações da doutrina liberal e os interesses vitais da burguesia” (1986, p. 30). O intento de adaptação dos preceitos liberais aos interesses burgueses, citado por Remond, parece ser a razão da fácil aceitação e também da tentativa de preservação da constituição republicana, adotada por essa elite. Mais que o zelo com os rumos da nação, o federalismo apresentou-se como uma possibilidade a essa classe em crescente desenvolvimento, de também aceder ao poder. Era apenas uma transferência do domínio do poder, e não extinção deste.

Em um dos documentos analisados, o Programa do Partido Republicano Conservador de 1910, esse caráter de preservação dos preceitos constitucionais é mais evidente. Percebe-se isso pelo grande número de vezes em que aparece a palavra Defesa e pelas constantes formas subjetivas em que o conceito e/ou a palavra Liberdade são referenciados.

A liberdade, porém, não se fazia necessária apenas por questão ideológica, mas também para a manutenção da elite no poder. Somente a manutenção das liberdades garante a não-intervenção do Estado, a livre concorrência entre as iniciativas privadas, individuais ou coletivas que tanto beneficiava a classe média.

Fazem-se presentes nos documentos a nuance econômica e a questão do desenvolvimento, marcadas então pela fase de expansão do setor cafeeiro, como se viu em Campello de Souza (1978). L. R. Lopez (1994) diz que o investimento nas lavouras de café estimulou o desenvolvimento industrial e geraria também um mercado interno consumidor.

Notamos que o Programa do Partido Republicano Conservador (1910), em um de seus artigos, destaca a necessidade de defesa da indústria nacional em seus diversos ramos. O desenvolvimento industrial se evidencia após 1910, pois o contexto econômico do Brasil passou por mudanças, constituindo assim uma unidade referencial relevante no documento analisado.

A República articulou-se sobre um governo provisório, cujo ministério composto por políticos militares, positivistas. Os termos Ordem e Progresso, conceitos marcantes do positivismo, estão presentes nos três documentos analisados². Esses elementos fazem-se

² Esses trechos com os termos Ordem e Progresso fazem-se presentes no artigo 5.º do Programa do Partido Republicano Federal, no artigo 6.º do Programa do Partido Republicano Conservador e em alguns artigos da Constituição Federal.

presentes até hoje num dos símbolos nacionais máximos, a bandeira, criada com inspiração positivista.

Conforme Iglesias (1993), a República Federativa foi adotada oscilando entre o predomínio estatal e da União, com maiores conquistas dos unionistas – evento que demonstrou a contradição federalista. Do unitário para a descentralização, os Estados não possuíam a autonomia pregada pela Constituição, o que é perceptível nas restrições dos Estados expressas no artigo 6.º da Constituição Federal, que trata dos casos de intervenção federal nos governos estaduais. No inciso 4.º do mesmo artigo, vê-se que a lei máxima era da União, mantendo assim a centralização.

Outro aspecto relevante que marcou a República desde a proclamação foi o autoritarismo. Ao ser instaurado, o governo republicano objetivou, pelo menos teoricamente, limitar o poder do chefe de Estado, assim como tratar os interesses comuns da maioria da sociedade. Porém, a Constituição e os programas dos partidos políticos aqui analisados não vão reivindicar o sufrágio universal, tampouco o nivelamento das condições sociais. O que ocorreu foi exatamente o contrário. A República acentuou as diferenças e, apesar de propalar a defesa da autonomia e a pretensa igualdade entre os Estados, fortemente mencionadas nos documentos analisados – constituindo, assim, uma das unidades referenciais mais presentes nos textos –, o que acabou por gerar foi intensa desigualdade. Essa desigualdade oportunizou o ingresso de novas forças sociais no poder, mas não da comunidade em geral. Tais forças tinham consciência de seu poder social, por isso tiveram condições de articulação.

No caso conta mais o acento em *tradicional* do que em “classe média”, em ricos ou em pobres, na medida em que tradicional signifique, como se atribuía no Brasil, ligação com a coisa pública e algum grau de educação avançada, em comparação com os outros grupos sociais (CARDOSO, 1977, p. 31).

O trecho citado mostra uma característica importante para o estudo da chamada “classe média”: a ligação com a coisa pública, uma dita consciência do seu papel representativo no cenário político social brasileiro. A questão de possuírem instrução gerava a essa classe maior possibilidade para a articulação de suas ideias políticas. Lembremos a citação de Iglesias, que menciona os membros da Assembleia que elaborou a Constituição. Nela havia uma parcela significativa de membros dessa “classe média”, sendo esse um exemplo de sua capacidade de articulação política.

Dentre os espaços de articulação políticos e sociais da classe média brasileira, evidencia-se a preocupação educacional que se faz presente no artigo constitucional 35, regulamentando o ensino. Esse artigo em nenhum momento faz menção a educação primária; só regulamenta quem deve criar as instituições de ensino secundário e superior no país. Diversos teóricos mostram que essa classe média idealizou a campanha de nacionalização do ensino. A partir da alfabetização o ensino faria com que o cidadão adquirisse direitos políticos – essa era a motivação da busca pela educação, pois só assim todos se tornariam cidadãos. Segundo Nagle (1997, p. 263), “alfabetizar significa proporcionar aquisição de direitos políticos, pois, de acordo com o artigo 70, § 2º, da Constituição, o analfabeto não pode manifestar sua vontade política”. Esse aspecto também consta no Programa do Partido Republicano Liberal (1893), expressando a preocupação com o ensino popular.

A partir do início do século XX, houve um fortalecimento do nacionalismo. Esse sentimento se fez presente na ideia de nacionalização da educação, que ganhará destaque nas décadas seguintes (NAGLE, 1997).

A partir de 1905 passou a ampliar-se o número de instituições de ensino, passando assim a educação a ganhar maior visibilidade, pois era um direito previsto constitucionalmente. O programa do Partido Republicano Conservador (1910) expressa uma preocupação maior com o ensino superior e escolas agrícolas e profissionalizantes. Isso vinha ao encontro das novas demandas sociais, pois o país vivia um momento de desenvolvimento urbano-industrial.

Eis que esse desenvolvimento industrial, nas décadas que seguem, ocorreu mais fortemente nos estados de São Paulo e futuramente no Rio Janeiro, assumindo assim esses estados papel-chave dentro da representatividade econômica no cenário nacional, juntamente com a influência político-financeira de Minas Geras. Esse desenvolvimento que se tornou claramente visível a partir da década de 20 poderia ser entendido como colocou Cardoso (1976), já citado.

Nesse cenário, configurou-se o que a historiografia nacional convencionou chamar República das Oligarquias, que teve uma série de fatores que a caracterizaram, mas um dos mais relevantes para esta análise é a questão de como o cidadão brasileiro exerceria o seu direito de voto, pois a Constituição Federal, no artigo 69, diz quem é cidadão, logo, quem possui direito de votar e ser votado. Já os programas partidários tratam apenas de questões internas de voto, quem seria apto e como seria feita a escolha dos candidatos intrapartidários. Uma característica relevante é a forma como é abordada a questão do voto, pois

a Constituição deixa em aberto vários aspectos para questionamento. Conclui-se que o voto estaria ligado mais a uma construção social do que a um direito constitucional.

A criação de um espaço específico para a capital federal foi um detalhe que chamou a atenção ao analisar-se um fragmento da Constituição de 1891. No artigo 3º já era assegurado o local para a construção da futura capital nacional, a qual só viria a se concretizar após meio século. Notamos claramente, com esse exemplo, que uma Constituição elaborada com ditos preceitos liberais custou a ter cumprido uns de seus artigos iniciais, mostrando assim claramente o distanciamento entre discurso e prática.

A situação política durante toda a Primeira República pode ser entendida como um longo processo de construção, considerando que os alicerces da República foram a estrutura imperial, a qual acabou por se manter em bases políticas sólidas, transformadas em práxis. Assim, o que houve com o advento do Estado republicano foi apenas a troca das personalidades que ocupavam os cargos e não as práticas com que a política era feita no país.

Uma diferença marcante trazida pela Primeira República foi a ascensão do poder político pela oligarquia cafeicultora, enquanto, durante o Império, a mesma detinha apenas o poderio econômico. A possibilidade de ascensão vem com a instauração do regime federativo no país. A Federação foi uma forma velada de conceder o poder político a quem já o influenciava diretamente por meio do poder econômico. Podemos constatar que a escolha do modo federativo, que não dava total autonomia estadual, era muito conveniente para essa parcela da população que possuía boa condição econômica, pois possibilitou a essa elite se afirmar sobre as demais regiões, criando um novo eixo de poder no país, centralizado entre São Paulo e Minas Gerais. Esses dois Estados eram representados por suas fortes oligarquias, frente ao Estado do Rio de Janeiro, então Capital Federal, o qual se tornou o palco da República “Café com Leite”, que passou a conduzir o cenário político brasileiro por um longo período.

Outra distinção que se pode destacar é o acentuado distanciamento entre o discurso político e a prática. A primeira ideia que nos vem à mente quando falamos República Federativa é a autonomia estadual, coisa que não foi concretizada no Brasil. Essa autonomia se deu em um eixo regional e oligárquico, deixando as outras oligarquias afastadas do poder central e dessa tão sonhada autonomia. A autonomia foi evidenciada na criação dos Estados de suas constituições próprias, elaboração dos tributos estaduais e regulamentação da educação em alguns aspectos, mas a centralização ficou demonstrada

no pacto da acertado entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo. Pois, no momento de escolha das candidaturas para a Presidência da República, o que se apresentava era um acordo entre as oligarquias dos dois Estados, quando observamos o processo de industrialização acelerado principalmente em São Paulo.

Os documentos, analisados em seu contexto histórico, evidenciam que as práticas políticas na Primeira República distanciam-se da teoria. Ficaram explícitas as diferenciações entre a teoria política, composta de algumas nuances liberais, e da práxis centralizadora e excludente. Mantinham-se alguns ideais liberais, mas estes eram modelados de acordo com quem estava no poder. O que fica claro é o distanciamento entre o pensar dos políticos e suas práticas, sempre muito recorrente na política nacional.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. Definição e relação com as outras ciências. In: _____. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- CERTEAU, Michel de. A operação historiográfica. In: _____. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 65-119.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente-Campos Sales. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). *História geral da civilização brasileira*. 5. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: DIFEL, 1976. v. 8.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário técnico jurídico*. 9. ed. São Paulo: Riddel, 2007.
- IGLESIAS, Francisco. Primeiro ato. In: _____. *Trajatória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- LOPEZ, Luiz Roberto. A República das Oligarquias. In: _____. *História do Brasil contemporâneo*. 7. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994, p. 33-47.
- MONTEIRO, Hamilton M. *Brasil República*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1994, p. 5-71.
- NAGLE, Jorge. Iniciativas e reformas dos Estados e do Distrito Federal. In: _____. *Educação e sociedade na Primeira República*. São Paulo: EPU; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Material Escolar, 1976.
- REMOND, René. A Idade do Liberalismo. In: _____. *O século XIX (1815-1914)*. São Paulo: Cultrix, 1976.
- SOUZA, M. Campello de. O processo político-partidário na Primeira República. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em perspectiva*. 10. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978, p. 162-226.